

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
EXECUTIVO



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1210 / 2025 :: SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.1

DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Institui a obrigatoriedade de adesão das Instituições Financeiras à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) para o cumprimento das obrigações de fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

Considerando a necessidade de simplificação, racionalização, modernização e ampliação dos procedimentos administrativos realizados em meio eletrônico;

Considerando que as instituições financeiras e demais entidades do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil mantêm controles contábeis complexos, e que o Fisco Municipal deve receber informações adequadas para o exercício do controle fiscal de seus contribuintes;

Considerando que a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o controle e a fiscalização dos serviços prestados por instituições financeiras e equiparadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de adesão das Instituições Financeiras e demais entidades equiparadas ao sistema Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), para fins de declaração, apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre os serviços prestados no território do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

Art. 2º. A DES-IF tem por objetivo:

- I. Padronizar e automatizar as informações sobre a apuração do ISS por instituições financeiras;
- II. Propiciar maior transparência na relação entre o fisco municipal e os contribuintes;
- III. Facilitar o controle e fiscalização tributária das receitas decorrentes dos serviços prestados por essas instituições.

Art. 3º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras deverá ser apresentada por meio eletrônico, conforme as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Receita e Finanças do Município de Porto Franco, observando o layout e o formato regulamentados para o envio e processamento dos dados.

Parágrafo único. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Receita e Finanças, reserva-se o direito de solicitar outros dados e informações, sempre que entender ser necessário para homologação do ISS.

Art. 4º. As instituições obrigadas deverão apresentar a DES-IF até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contendo as informações relativas, através de link disponibilizado pelo Município.

Art. 5º. Estão obrigados a apresentar a DES-IF, nos modelos, formatos e prazos definidos neste Decreto, as instituições financeiras e equiparadas, que prestem serviços no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, assim consideradas as pessoas Jurídicas que tenham como atividade principal ou acessória os serviços relacionados

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b0fddca2935ca498bdd7285df82f7b091d6999b8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito, especialmente:

- I. Bancos comerciais;
- II. Bancos de investimento;
- III. Sociedades de crédito, financiamento e investimento;
- IV. Cooperativas de créditos;
- V. Outras entidades com atividades equiparadas.

Art. 6º. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará as instituições às penalidades e multas por DES-IF não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês, nos termos dispostos no Código Tributário Municipal, além das medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir de 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito

